



DESPACHO

N.º de Registo	13328	Data	13/06/2023	Processo	2023/100.10.600/5
-----------------------	-------	-------------	------------	-----------------	-------------------

Assunto: Subdelegação de competências nos Senhores Vereadores, conforme delegação de competências da Câmara Municipal na Senhora Presidente, aprovada por unanimidade, na reunião ordinária de 25/10/2021 e de 9/05/2022

Considerando que,

- Por deliberação, em reunião ordinária de 25/10/2021 e de 9/05/2022, da Câmara Municipal de Portalegre, foram delegadas na signatária e autorizada a sua subdelegação, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou em Anexo o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL, as competências atribuídas por Lei à Câmara;

- Foi instalado no cargo o Senhor Vereador Marco Sales Cardoso por renúncia do Senhor Vereador António José da Mota Casa Nova, na reunião ordinária de 19/06/2023, sendo necessário redistribuir a subdelegação de competências;

- Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do RJAL, a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada pelos Vereadores no exercício das suas funções;

- Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, a Presidente da Câmara “pode delegar e subdelegar competências nos Vereadores.”

No uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado CPA, subdelego as seguintes competências:

Na Senhora Vereadora Laura Ivone Velez Galão (correspondendo à numeração da delegação de competências):

A. As competências delegáveis previstas no artigo 33.º do RJAL, como sendo as seguintes:

A8. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

A11. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

C. Em matéria urbanística e conexas:

C6. Sem prejuízo da alínea a) do n.º 1 do ponto C, exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação:

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da a) do n.º 2 artigo 22.º;
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos da b) do n.º 2 artigo 22.º;
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da c) do n.º 2 do artigo 22.º;
- d) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º.

C7. As previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local;

C8. As competências previstas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º, no n.º 2, 3 e 6 do artigo 8.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º, e o n.º 1 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou em Anexo o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo.

D. Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

D2. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências cometidas à Câmara, pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
- d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º;
- f) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário.

D4. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos.

D6. Relativamente às competências previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente a criação e extinção do serviço de guarda-noturno e à fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º.

D7. Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.



- a) Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;
- b) Exercer as competências fiscalizadoras e sancionatórias previstas no artigo 27.º;
- d) Licenciar fogueiras por ocasiões específicas, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- e) Exercer as medidas de tutela de legalidade previstas no artigo 51.º, bem como exercer competências fiscalizadoras, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º.

D9. Exercer a competência para instaurar processos de contraordenação e aplicar coimas previstas no artigo 86.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água.

D10. As competências para emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação.

D12. As previstas no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua atual redação, que regula o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização.

D20. As previstas no Regulamento do Cemitério Municipal.

D22. No âmbito contraordenacional, os poderes conferidos à Câmara Municipal para instaurar processos de contraordenação, nomear instrutor, promover a instrução e a aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares, relativamente às matérias incluídas nos pelouros atribuídos.

D23. A direção dos procedimentos administrativos, incluindo os das competências não delegadas e indelegáveis, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, relativamente às matérias incluídas nos pelouros atribuídos.

As competências previstas na Lei n.º 59 /2021, de 18 de agosto, que estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, conforme delegação de competências, aprovada por unanimidade, na reunião ordinária de 9/05/2022.

No Senhor Vereador Marco Sales Cardoso (correspondendo à numeração da delegação de competências):

C. Em matéria urbanística e conexas:

C10. As previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos.

C12. Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas,

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.

D. Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

D7. Relativamente às competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:

c) Decidir pedidos de licenciamento (por força do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de março) de atividades de natureza desportiva e outros divertimentos públicos nas vias públicas (não previstos na alínea c) do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

D11. As previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que regula a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos.

D22. No âmbito contraordenacional, os poderes conferidos à Câmara Municipal para instaurar processos de contraordenação, nomear instrutor, promover a instrução e a aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares, relativamente às matérias incluídas nos pelouros atribuídos.

D23. A direção dos procedimentos administrativos, incluindo os das competências não delegadas e indelegáveis, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, relativamente às matérias incluídas nos pelouros atribuídos.

- A competência em sede de fiscalização no Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto, aprovado pelo DL. n.º 203/ 2015, de 17 de setembro, na sua atual redação, conforme delegação de competências, aprovada por unanimidade, na reunião ordinária de 9/05/2022.

No Senhor Vereador Nuno Gonçalo Franco Lacão (correspondendo à numeração da delegação de competências):

A. As competências delegáveis previstas no artigo 33.º do RJAL, como sendo as seguintes:

A2. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.

A4. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

A13. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

C. Em matéria urbanística e conexas:

C1. Exercer as competências previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores e futuras redações, do mesmo diploma:

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



- a) Decidir ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º a 16.º do RJUE e conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE e, quando aplicável, licenças de utilização ou de alteração de utilização de edifícios, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção:
- Da competência para decidir pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações de loteamento e a alterações às licenças de operações de licenciamento;
 - Da competência para decidir pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento definidas no artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas e de Compensações Urbanísticas para o Concelho de Portalegre (RMUETCU), das obras referida nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
 - Da competência para decidir pedidos de informação prévia, aprovar projetos de arquitetura, e para o deferimento final de pedidos de licenciamento de obras quando, consoante o caso, as informações prévias correspondentes ou os respetivos projetos de arquitetura não tenham sido decididos pela Câmara Municipal que impliquem a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação.
- b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- c) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B;
- e) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- f) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- g) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- h) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- i) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º e para execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- j) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- k) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- l) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



- m) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- n) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- o) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- p) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- q) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- r) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- s) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- t) Praticar os atos previstos no artigo 87.º relativos à receção de obras de urbanização;
- u) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas do artigo 88.º;
- v) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- x) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e 90.º;
- z) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- dd) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando o prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega dos elementos, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º-A;
- ee) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;
- ff) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- gg) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- ii) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- jj) Prestar informações sobre os processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



kk) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;

C2. As previstas no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e de Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre, exceto no que diz respeito ao n.º 3 do artigo 16º.

C3. As previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951.

C5. Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º e 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação;

C9. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;

C13. As previstas na Portaria 235/2013, de 24 de julho, que tem por objeto identificar os elementos estatísticos referentes a operações urbanísticas que devem ser remetidos pelas Câmaras Municipais ao Instituto Nacional de Estatística, I.P.;

C14. As previstas no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro, que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

D. Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:

D1. Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º;

D3. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações prevista no artigo 33.º;

D13. As previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores;

D14. As previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, relativo ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



D15. As previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, que criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema;

D16. As previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações;

D17. As previstas nos n.ºs 2 e 5 do artigo 1.º, no n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 6.º, no artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, que aprova afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda;

D18. As competências previstas nos artigos 12.º e 15.º, no artigo 26.º e no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa do “Licenciamento Zero”, na sua atual redação;

D19. As previstas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Portalegre;

D22. No âmbito contraordenacional, os poderes conferidos à Câmara Municipal para instaurar processos de contraordenação, nomear instrutor, promover a instrução e a aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares, relativamente às matérias incluídas nos pelouros atribuídos;

D23. A direção dos procedimentos administrativos, incluindo os das competências não delegadas e indelegáveis, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação, relativamente às matérias incluídas nos pelouros atribuídos.

E ainda, revogo os Despachos n.ºs 24472 e 9923, de 6/12/2021 e de 13/05/2022, respetivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo DL n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua atual redação.

Publicite-se o presente despacho, nos termos legais.

A Presidente da Câmara

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*

(*Por competência própria, Edital n.º 54/2021, de 26 de outubro e Despacho n.º 23740 de 6 de dezembro de 2021)

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt